



**EMENDA MODIFICATIVA Nº. 1**  
**AO PROJETO DE LEI Nº. 11.253**  
*(Marcelo Gastaldo)*

Reformula condições para utilização do transporte escolar gratuito.

1. No art. 2º.:

a) no “caput”, onde se lê: “1,5km (um quilômetro e meio)”,  
LEIA-SE: “2 km (dois quilômetros)”;

b) no parágrafo único, suprima-se a expressão “*escolar exclusivo e*”;

2. nova redação ao art. 3º., suprimindo-se os seus §§:

“Art. 3º. *A necessidade do acompanhante poderá ocorrer por prescrição médica, e, neste, caso, o seu transporte será gratuito.*”;

3. no art. 4º., onde se lê: “*transporte escolar exclusivo gratuito*” e “*do aluno e do acompanhante, fixando-se um ponto comum*”,

LEIA-SE, respectivamente: “*transporte municipal gratuito*” e “*do aluno, com um ponto comum*”.

Sala das Sessões, 06/01/2015

**Eng. MARCELO GASTALDO**



(emenda modificativa nº. 1 ao PL nº. 11.253 - fls. 2)

*Justificativa*

A Prefeitura Municipal deve garantir transporte gratuito (por itinerário especial e exclusivo ou pelas linhas regulares, a depender do caso e do volume de alunos naquele horário e região) em distâncias superiores a 2 km.

Deve atender tanto as crianças de creche quanto as de pré-escola e ensino fundamental. Por esta razão, conto com o apoio dos nobre Vereadores para a aprovação desta matéria.

*Eng. MARCELO GASTALDO*